



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PLP NÚMERO: 2557 ANO:2011**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
 Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 2.557, de 2011, institui o Código de Defesa do Contribuinte Brasileiro, sem que seus dispositivos afetem as despesas ou receitas públicas federais.

2. O art. 15, § 3º do projeto, estabelece que os membros integrantes do Sistema Federal de Defesa do Contribuinte não serão remunerados. Já, com relação ao art. 18 do PL, que determina que o Ministério da Fazenda implante um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte, também avaliamos que não representará novos ônus, já que, por força da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação) os órgãos e entidades do poder público já estão obrigados a criar e manter serviços de informações aos

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

cidadãos.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o projeto com Substitutivo que também não traz impactos de ordem financeira ou orçamentária.

Brasília, 18 de novembro de 2015.

Wellington Pinheiro de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira